



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

RESOLUÇÃO Nº 022/2026-CSMP

OS MEMBROS DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 093/2024-CSMP que regulamenta o ambiente eletrônico de julgamento denominado Plenário Virtual;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público nas sessões realizadas em Plenário Virtual – SAJMP, de 09.02 a 13.02.2026.

RESOLVEM:

Item	Detalhamento dos Autos	Relator	Ementa	Decisão
1	<p>Inquérito Civil n.º 06.2023.00000186-3</p> <p>Assunto: Suposta comercialização de produto de maneira inadequada (querosene marca anjo) com prazo de validade expirado por AMAZON COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS E CONSTRUÇÕES LTDA.</p> <p>Promotoria de Origem: 81.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	NILDA SILVA DE SOUSA	DIREITO DO CONSUMIDOR. CUMPRIMENTO DE TAC. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º. 006/2015-CSMP.	Á unanimidade dos votantes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
2	<p>Inquérito Civil n.º 06.2024.00000239-9</p> <p>Assunto: Supostas irregularidades na celebração e execução do Contrato n.º 052/2022, celebrado entre o Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, e a empresa SALUX INFORMATIZAÇÃO EM SAÚDE S/A.</p> <p>Promotoria de Origem: 79.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	NILDA SILVA DE SOUSA	MORALIDADE ADMINISTRATIVA. LICITAÇÃO.AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO,	Á unanimidade dos votantes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

			COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º. 006/2015-CSMP.	
3	<p>Inquérito Civil n.º 06.2025.00000556-7</p> <p>Assunto: Suposta atuação irregular da escola sem credenciamento ao CME, infringindo o art. 39, VIII, do CDC.</p> <p>Promotoria de Origem: 51.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	NILDA SILVA DE SOUSA	EDUCAÇÃO.FISCALIZAÇÃO. GESTÃO ESCOLAR. CONSELHO MUNICIPAL. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º. 006/2015-CSMP.	Á unanimidade dos votantes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
4	<p>Inquérito Civil n.º 06.2025.00000482-4</p> <p>Assunto: Suposta cobrança irregular de taxa de esgoto na Avenida Presidente Kennedy, realizada pela concessionária Águas de Manaus.</p> <p>Promotoria de Origem: 52.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	NILDA SILVA DE SOUSA	CONSUMIDOR. COBRANÇA DE TAXA. AUSÊNCIA DE SERVIÇOS. EFICIÊNCIA. RESOLUTIVIDADE ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º. 006/2015-CSMP.	Á unanimidade dos votantes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
5	<p>Inquérito Civil N.º 06.2025.00000804-2</p> <p>Assunto: Suposto acúmulo de lixo e ausência de limpeza em espaço público na Rua Continental na ocupação irregular em área de risco no Bairro Novo Aleixo.</p> <p>Promotoria de Origem: 62.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	ELVYS DE PAULA FREITAS	INQUÉRITO CIVIL. DIREITO URBANÍSTICO. LIXO DESCARTADO IRREGULARMENTE. ACÚMULO DE LIXO. DILIGÊNCIAS. REGULARIZAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	Á unanimidade dos votantes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, nos termos do art. 39, inciso I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

6	<p>Inquérito Civil N.º 06.2023.00000336-1</p> <p>Assunto: Suposta ocupação irregular em área de risco no Bairro Novo Aleixo.</p> <p>Promotoria de Origem: 62.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	ELVYS DE PAULA FREITAS	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO URBANÍSTICO. OCUPAÇÃO IRREGULAR. DILIGÊNCIAS. REGULARIZAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p style="text-align: right;">fls. 7156</p> <p>Á unanimidade dos votantes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, nos termos do art. 39, inciso I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
7	<p>Inquérito Civil N.º 06.2016.00003718-2</p> <p>Assunto: Suposto dano ao erário decorrente do desperdício de próteses e cateteres para uso em serviços de hemodinâmica, adquiridos em 2010, estocados em galpão da CEMA, sem previsão de uso à época e, possivelmente, vencidos antes de serem utilizados.</p> <p>Promotoria de Origem: 78.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	ELVYS DE PAULA FREITAS	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA IRREGULARIDADES NA COMPRA DE PRODUTO HOSPITALAR. VERIFICAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTO. LAPSO TEMPORAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>Á unanimidade dos votantes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, nos termos do art. 43, inciso XVII, da Lei Complementar n.º 11/93 c/c o art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
8	<p>Procedimento Preparatório n.º 06.2025.00000687-7</p> <p>Assunto: Apuração de medidas adotadas pela gestão da Escola Estadual Octávio Mourão em relação à prática de bullying no âmbito da referida instituição de ensino.</p>	ELVYS DE PAULA FREITAS	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ALOPÉCIA. BULLYING. PEDIDO E TRANSFERÊNCIA DE TURNO. OMISSÃO</p>	<p>Á unanimidade dos votantes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, nos termos do art. 39, inciso I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP,</p>

	<p>Promotoria de Origem: 55.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>DO DIRETOR. DILIGÊNCIAS. ESCOLA ATUANTE NO COMBATE AO BULLYING. TRANSFERÊNCIA DA ALUNA PARA OUTRO ESTADO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>nos termos do fls. 7157 do Conselho Relator.</p>
9	<p>Inquérito Civil N.º 06.2024.00000514-1</p> <p>Assunto: Suposta falta de monitores no transporte escolar infantil, da rede municipal de ensino de Iranduba-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 2.^a Promotoria de Justiça de Iranduba.</p>	<p>ELVYS DE PAULA FREITAS</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. TRANSPORTE ESCOLAR. AUSÊNCIA DE MONITOR. ESCOLA INFANTIL. DILIGÊNCIAS. REGULARIZAÇÃO. ACOMPANHAMENTO POR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>Á unanimidade dos votantes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, nos termos do art. 39, inciso I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselho Relator.</p>
10	<p>Inquérito Civil N.º 06.2024.00000414-2</p> <p>Assunto: Suposta prática abusiva na venda de combustível, consistente na combinação de preços, reajustados de forma expressiva e uniforme para o valor de R\$ 5,99 (cinco reais e noventa e nove centavos) e R\$ 6,59 (seis reais e cinquenta e nove centavos), pelo Autoposto Liberdade (VK COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA).</p>	<p>MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA</p>	<p>DIREITO ECONÔMICO E DO CONSUMIDOR. APURAR A SUPOSTA FORMAÇÃO DE CARTEL ENTRE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS EM MANAUS. INDÍCIOS DE ALINHAMENTO DE PREÇOS DETECTADOS PELO</p>	<p>Á unanimidade dos votantes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, nos termos do art. 39, inciso I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Promotoria de Origem: 81.ª Promotoria de Justiça de Manaus.

PROCON-AM E NOTA TÉCNICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP, APONTANDO INDÍCIOS DE COLUSÃO. INICIAL ARQUIVAMENTO DA INVESTIGAÇÃO PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA E NÃO HOMOLOGAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR COM DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIA. CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA COM O OFICIAMENTO AO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE. INFORMAÇÃO DO CADE DE QUE O INQUÉRITO ADMINISTRATIVO INSTAURADO FOI ARQUIVADO E NÃO APUROU A PARTICIPAÇÃO DA EMPRESA INVESTIGADA NA COLUSÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.

11 **Procedimento Administrativo Nº 09.2025.00000054-0**

Assunto: Verificação do cumprimento das cláusulas de Termo de Ajustamento de Conduta celebrado por posto de combustíveis, no âmbito de práticas abusivas nas relações de consumo.

MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA

DIREITO DO CONSUMIDOR. POSTOS DE COMBUSTÍVEIS. APURAR O CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO

Á unanimidade dos votantes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO nos termos do art. 49, c/c, art. 45, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	<p>Promotoria de Origem: 81.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS E EMPRESA DO SETOR DE COMBUSTÍVEIS. COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DE VALOR PECUNIÁRIO, DA DESTINAÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, DA DISPONIBILIZAÇÃO DE SANITÁRIOS COM ACESSIBILIDADE E DA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE USO DOS CONSUMIDORES. CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC. COMPROVAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 49, C/C, ART. 45, I, DA RES n.º 006/2015-CSMP.</p>	
<p>12</p>	<p>Procdimento Administrativo n.º 09.2025.00000057-2</p> <p>Assunto: Verificação do cumprimento das cláusulas de Termo de Ajustamento de Conduta celebrado por posto de combustíveis, no âmbito de práticas abusivas nas relações de consumo.</p> <p>Promotoria de Origem: 81.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA</p>	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. POSTOS DE COMBUSTÍVEIS. APURAR O CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS E EMPRESA DO SETOR DE COMBUSTÍVEIS. COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DE VALOR PECUNIÁRIO, DA DESTINAÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, DA DISPONIBILIZAÇÃO DE SANITÁRIOS COM ACESSIBILIDADE E DA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE USO DOS CONSUMIDORES. CUMPRIMENTO DAS</p>	<p>Á unanimidade dos votantes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO nos termos do art. 49, c/c, art. 45, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

			CLÁUSULAS DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC. COMPROVAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 49, C/C, ART. 45, I, DA RES n°. 006/2015-CSMP.	
13	<p>Procedimento Administrativo N.º 09.2025.00000366-9</p> <p>Assunto: Verificação do cumprimento das cláusulas de Termo de Ajustamento de Conduta celebrado por posto de combustíveis, no âmbito de práticas abusivas nas relações de consumo.</p> <p>Promotoria de Origem: 81.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. POSTOS DE COMBUSTÍVEIS. APURAR O CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS E EMPRESA DO SETOR DE COMBUSTÍVEIS. COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DE VALOR PECUNIÁRIO, DA DESTINAÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, DA DISPONIBILIZAÇÃO DE SANITÁRIOS COM ACESSIBILIDADE E DA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE USO DOS CONSUMIDORES. CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC. COMPROVAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 49, C/C, ART. 45, I, DA RES n°. 006/2015-CSMP.</p>	<p>Á unanimidade dos votantes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO nos termos do art. 49, c/c, art. 45, I, da Resolução n° 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
14	<p>INQUÉRITO CIVIL N.º 06.2021.00000029-0</p> <p>Assunto: Supostas irregularidades na execução do Contrato n.º 063/2012</p>	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO E PATRIMÔNIO PÚBLICO. APURAÇÃO DE SUPOSTAS</p>	<p>Á unanimidade dos votantes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO nos termos do art.</p>

(SEINFRA) e Construtora Mundi Ltda., referente à construção do 16º DIP, com análise de providências de ressarcimento e cobrança decorrentes de deliberações do TCE/AM.

Promotoria de Origem: 46.ª Promotoria de Justiça de Manaus.

IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 063/2012 (SEINFRA), REFERENTE À CONSTRUÇÃO DO 16º DIP. INVESTIGAÇÃO ENVOLVENDO AGENTE PÚBLICO E EMPRESA CONTRATADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO ANTERIORMENTE NÃO HOMOLOGADA PELO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS (CSMP), COM DETERMINAÇÃO DE PROSEGUIMENTO DAS APURAÇÕES PARA VERIFICAÇÃO DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO DO TÍTULO CONDENATÓRIO FORMADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS (TCE/AM). ATUAÇÃO MINISTERIAL POSTERIOR VOLTADA A ACOMPANHAMENTO DAS MEDIDAS DE COBRANÇA E RESSARCIMENTO DECORRENTES DO ACÓRDÃO DA CORTE DE CONTAS. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO SANCIONATÓRIA NOS TERMOS DO ART. 23 DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INVIABILIDADE DE OBTENÇÃO DE NOVOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS EM RAZÃO DO LONGO LAPSO TEMPORAL. OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO. CUMPRIMENTO INTEGRAL DA DETERMINAÇÃO DO

39, inciso I fls. 7161
Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

			<p>CONSELHO SUPERIOR PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	
15	<p>Notícia de Fato N.º 01.2025.00010385-5</p> <p>Assunto: Suposta insuficiência do valor pago a título de indenização por desapropriação de imóvel, com pedido de revisão do montante ou concessão de unidade habitacional, sob argumento de pessoa com deficiência e incapacidade relativa à época do ajuste.</p> <p>Promotoria de Origem: 42.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	<p>DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS. DIREITO À MORADIA. APURAR ALEGAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE INDENIZAÇÃO POR DESAPROPRIAÇÃO PAGA PELA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO (SUHAB), COM PEDIDO DE COMPLEMENTAÇÃO PECUNIÁRIA OU CONCESSÃO DE UNIDADE HABITACIONAL. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS, INCLUSIVE PARECER ADMINISTRATIVO DA SUHAB SOBRE A IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO APÓS PAGAMENTO E DEMOLIÇÃO DO IMÓVEL, E TERMO DE ATENDIMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS (DPE/AM) COM ORIENTAÇÃO PARA REUNIÃO DE DOCUMENTOS E RETORNO PARA NOVO ATENDIMENTO. PRETENSÃO ESSENCIALMENTE PATRIMONIAL, DE ÍNDOLE INDIVIDUAL</p>	<p>À unanimidade dos votantes, pelo DESPROVIMENTO DO RECURSO, para manter a decisão de arquivamento da Notícia de Fato, nos termos do art. 20, caput, da Resolução nº 006/2015-CSMP. nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			DISPONÍVEL, A SER VEICULADA PELAS VIAS PRÓPRIAS, SEM JUSTA CAUSA PARA ATUAÇÃO MINISTERIAL EM SEDE EXTRAJUDICIAL. VOTO PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO COM A MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE INDEFERIMENTO DA NOTÍCIA DE FATO, COM FUNDAMENTO NO ART. 20, CAPUT, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
16	<p>Procedimento Preparatório n.º 06.2025.00000703-2</p> <p>Assunto: Suposta falta de licenciamento ambiental para funcionamento do ETE do Edifício Manoel José Ribeiro.</p> <p>Promotoria de Origem: 50.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	<p>DIREITO AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTA FALTA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA FUNCIONAMENTO DO ETE DO EDIFÍCIO MANOEL JOSÉ RIBEIRO. REGULARIZAÇÃO DAS IMPROPRIEDADES INVESTIGADAS, CONFORME RELATÓRIO FOTOGRÁFICO APRESENTADO PELO ÓRGÃO COMPETENTE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos votantes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO nos termos do artigo 39, I, da Resolução n. 006/2015 – CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

17	<p>INQUÉRITO CIVIL N.º 06.2025.00000212-6</p> <p>Assunto: Suposta ausência de iluminação pública na Avenida dos Oitis, Bairro Distrito Industrial II, no Município de Manaus.</p> <p>Promotoria de Origem: 62.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	DIREITO URBANÍSTICO. ORDEM URBANÍSTICA. INQUÉRITO CIVIL. ILUMINAÇÃO PÚBLICA. APURAR SUPOSTA AUSÊNCIA DE ILUMINAÇÃO EM VIA PÚBLICA. ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA REGULAR E COMPATÍVEL COM OS DEVERES CONSTITUCIONAIS. SUPERVENIÊNCIA DA SOLUÇÃO DA DEMANDA NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	<p style="text-align: right;">fls. 7164</p> <p>Á unanimidade dos votantes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO nos termos do artigo 39, I, da Resolução n. 006/2015 – CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
18	<p>INQUÉRITO CIVIL N.º 06.2024.00000467-5</p> <p>Assunto: Suposta ausência de infraestrutura urbana e saneamento básico nas comunidades Parque Riachuelo e Campos Sales, no Município de Manaus.</p> <p>Promotoria de Origem: 62.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	DIREITO URBANÍSTICO. ORDEM URBANÍSTICA. INQUÉRITO CIVIL. INFRAESTRUTURA URBANA. APURAR SUPOSTA AUSÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO BÁSICO EM COMUNIDADES URBANAS. ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA COMPATÍVEL COM OS DEVERES CONSTITUCIONAIS. SUPERAÇÃO DA SITUAÇÃO FÁTICA NOTICIADA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL	<p>Á unanimidade dos votantes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO nos termos do artigo 39, I, da Resolução n. 006/2015 – CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
19	<p>Notícia de Fato Nº 01.2025.00009430-6</p> <p>Assunto: Possível violação de direitos por parte da Universidade do Estado do Amazonas – UEA, em razão da publicação de edital que restringe o preenchimento de vagas remanescentes exclusivamente a alunos já matriculados na instituição, sob o critério de "Movimentação Interna".</p> <p>Promotoria de Origem: 42.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	<p>DIREITOS FUNDAMENTAIS À EDUCAÇÃO E À IGUALDADE. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ENSINO SUPERIOR. APURAR SUPOSTA AUSÊNCIA DE RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA EM EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PARA OCUPAÇÃO DE VAGAS REMANESCENTES E OCIOSAS DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS (UEA). PREVISÃO EXPRESSA DE VAGAS DESTINADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO ITEM 4.4 DO EDITAL Nº 113/2025 – GR/UEA. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE EVIDENCIEM IRREGULARIDADE OU ILEGALIDADE A JUSTIFICAR A CONTINUIDADE DA APURAÇÃO. VOTO PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO COM A MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE INDEFERIMENTO DA NOTÍCIA DE FATO, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 20, CAPUT, e 23-A, III, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>Á unanimidade dos votantes, pela DESPROVIMENTO DO RECURSO, com a manutenção da decisão de indeferimento da Notícia de Fato nos termos dos arts. 20, caput, e 23-A, III, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
20	<p>Procedimento Administrativo nº 09.2025.00000369-1</p> <p>Assunto: Acompanhamento do cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, celebrado entre o</p>	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ACOMPANHAMENTO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE</p>	<p>Á unanimidade dos votantes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 49, c/c, art.</p>

	<p>Ministério Público e a empresa Comserviço Ltda. (Posto São Cristóvão).</p> <p>Promotoria de Origem: 81.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>CONDUTA. CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC. COMPROVAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 49, C/C, ART. 45, I, DA RES n.º 006/2015-CSMP.</p>	<p>45, I, fls. 7166 Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
21	<p>Procedimento Administrativo n.º 09.2025.00000139-3</p> <p>Assunto: Suposta irregularidade no atendimento médico prestado à paciente R. F. da S. de S. pelo Hospital Rio Negro/Hapvida Assistência Médica Ltda.</p> <p>Promotoria de Origem: 52.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>JORGE MICHEL AYRES MARTINS</p>	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE. APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NO ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR PRESTADO POR OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE. RELATO DE NEGLIGÊNCIA, PRECARIEDADE E INSUFICIÊNCIA DA ASSISTÊNCIA PRESTADA. MANIFESTAÇÃO EXPRESSA DA DENUNCIANTE INFORMANDO A NÃO RESOLUÇÃO DA SITUAÇÃO. AUSÊNCIA DE ESGOTAMENTO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL. NECESSIDADE DE APROFUNDAMENTO DA APURAÇÃO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, § 9º, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</p>	<p>Á unanimidade dos votantes, pela NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, determinando o retorno dos autos à origem para prosseguimento das apurações cabíveis, nos termos do art. 39, § 9º, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

22	<p>Procedimento Preparatório n° 06.2025.00000755-4</p> <p>Assunto: Supostos atos de improbidade administrativa consistentes em desvio de verba de combustível no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.</p> <p>Promotoria de Origem: 70.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR SUPOSTOS ATOS DE DESVIO DE VERBA PÚBLICA DESTINADA AO ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA. ANÁLISE DA CONDUTA FUNCIONAL DE SERVIDOR PÚBLICO. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DOLO ESPECÍFICO. INCIDÊNCIA DA LEI N° 14.230/2021. ATIPICIDADE DA CONDUTA À LUZ DA NOVA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 39, I, E 44 DA RESOLUÇÃO N° 006/2015-CSMP.	<p style="text-align: right;">fls. 7167</p> Á unanimidade dos votantes, pela HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO nos termos dos arts. 39, I, e 44 da Resolução n° 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
23	<p>Procedimento Preparatório n° 06.2025.00000210-4</p> <p>Assunto: Supostas irregularidades na Escola Municipal Manuel Adriano, localizada na zona rural de Manaus, consistentes em alegado desvio de merenda escolar e supostos maus-tratos psicológicos a alunos.</p> <p>Promotoria de Origem: 28.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO E À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM UNIDADE DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE MANAUS, CONSISTENTES EM ALEGADO DESVIO DE MERENDA E SUPOSTOS MAUS-	Á unanimidade dos votantes, pela HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO nos termos dos arts. 39, I, e 44 da Resolução n° 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

TRATOS PSICOLÓGICOS A ALUNOS. ANÁLISE DO CONTEXTO FÁTICO-JURÍDICO SUBJACENTE À DENÚNCIA ANÔNIMA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO DAS SUPOSTAS VÍTIMAS. IMPOSSIBILIDADE DE ATUAÇÃO PROTETIVA CONCRETA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 39, I, E 44 DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.

<p>24</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL N.º 06.2024.00000149-0</p> <p>Assunto: Supostos danos estruturais graves às casas vizinhas das obras do empreendimento "Carmel Condominium SPA Resort", localizado na Rua Professora Maria A. Bacelar (antiga Rua Florestal), bairro Lírio do Vale (Coordenadas: -3,0778239 -60,0705829).</p> <p>Promotoria de Origem: 62.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. ORDEM URBANÍSTICA E DIREITO AO MEIO AMBIENTE URBANO EQUILIBRADO. APURAR SUPOSTOS DANOS ESTRUTURAIS EM IMÓVEIS VIZINHOS DECORRENTES DE OBRA DE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO. ANÁLISE DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA, DA REGULARIDADE DO LICENCIAMENTO URBANÍSTICO E AMBIENTAL, DA ADEQUAÇÃO À MOBILIDADE URBANA E DO CUMPRIMENTO DE MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS. DELIMITAÇÃO DA MATÉRIA COLETIVA E DISTINÇÃO ENTRE</p>	<p>Á unanimidade dos votantes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
-----------	--	----------------------------------	--	---

			<p>INTERESSES DIFUSOS E PRETENSÕES DE NATUREZA INDIVIDUAL DISPONÍVEIS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA.</p> <p>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	
25	<p>INQUÉRITO CIVIL N.º 06.2025.00000846-4</p> <p>Assunto: Suposto lançamento de esgoto doméstico sem sistema próprio de Estação Tratamento de Esgoto (ETE) praticado pelo Condomínio Parque Residencial Solimões.</p> <p>Promotoria de Origem: 50.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>DIREITO AMBIENTAL. APURAR O SUPOSTO LANÇAMENTO DE EFLUENTES DOMÉSTICOS SEM SISTEMA PRÓPRIO DE TRATAMENTO PELO CONDOMÍNIO PARQUE RESIDENCIAL SOLIMÕES. OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS JUNTO AO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS (IPAAM), AO CONDOMÍNIO INVESTIGADO E À CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE MANAUS S.A. (ÁGUAS DE MANAUS). COMPROVAÇÃO DA INTERLIGAÇÃO DO EMPREENDIMENTO À REDE PÚBLICA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DA APTIDÃO PARA O LANÇAMENTO REGULAR DOS EFLUENTES. CESSAÇÃO DA SITUAÇÃO FÁTICA QUE MOTIVOU A APURAÇÃO E PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS</p>	<p>Á unanimidade dos votantes, pela HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, c/c, art. 43, XVII, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

		POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
--	--	--	--

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em
Manaus/AM.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

ADELTON ALBUQUERQUE MATOS

Membro

MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA

Membro

MARELENE FRANCO DA SILVA

Membro

ELVYS DE PAULA FREITAS

Membro

NILDA SILVA DE SOUSA

Membro e Secretária



Documento assinado eletronicamente por **Elvys de Paula Freitas, Procurador(a) de Justiça**, em 06/04/2026, às 10:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mara Nóbia Albuquerque da Cunha, Procurador(a) de Justiça**, em 06/04/2026, às 10:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adelton Albuquerque Matos, Procurador(a) de Justiça**, em 06/04/2026, às 10:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 06/04/2026, às 16:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marlene Franco da Silva, Procurador(a) de Justiça**, em 07/04/2026, às 09:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Nilda Silva de Sousa, Procurador(a) de Justiça**, em 07/04/2026, às 09:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2106921** e o código CRC **6F216FD8**.
